

processo nº 1299/2016

Sentença nº 124/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Está presente a representante da reclamada e o representante da reclamante (---).

Iniciado o julgamento foi ouvida a representante da reclamada. Tendo-lhe sido solicitados esclarecimentos sobre as razões porque a --- não entregou à reclamante o valor relativo à nota de crédito no valor de €106,93 (junto ao processo como doc. 4), por ela foi dito que esta nota de crédito resultou duma irregularidade na emissão da factura emitida em fevereiro/16, no montante de €224,96.

Foram facturados 3993m3 de gás, quando deveriam ter sido facturados 3902m3, por ser esta a leitura correcta.

A representante da ---- diz que não foi feito o crédito à reclamante em virtude do pagamento das facturas ter sido feito através de multibanco e a reclamada não dispor do NIB que a reclamante possa ter de uma instituição bancária.

Por outro lado, a representante da ---- acrescenta que a reclamante, nunca enviou o NIB, nem solicitou através de qualquer documento escrito (carta ou mail) o pagamento desse valor e o meio de efectuar esse pagamento.

Em face desta situação e relativamente a esse valor (€106,93), a reclamada foi deduzindo as facturas que foram vencendo, designadamente:

Em 15/04/2016 – €33,36

Em 15/05/2016 – €35,52

Perfazendo um total de 68,88€. Assim, deduzindo este valor ao crédito de €106,93, a ---- ainda tem em dívida para com a reclamante o valor de €38,05.

A --- pode restituir este valor à reclamante, se esta assim o entender, ou deduzir na próxima factura emitida em 15/06/2016, a vencer em 13/07/2016, no montante de €26,51 que inclui o serviço “Funciona”, podendo a reclamante receber a diferença.

Foi suscitada a questão do “serviço funciona” fazer parte do contrato de fornecimento de energia eléctrica que a reclamante tem com a reclamada.

Pelo representante da reclamante (Sr----) foi dito que pretende resolver a parte do contrato do “serviço funciona”, porque a sua mãe tem já uma idade avançada (82 anos) e não está interessada no “serviço funciona”.

Ouvido o representante da reclamante quanto à restituição do valor em crédito, que corresponde à dívida da --- para com a sua mãe, pretende que esse valor seja deduzida na facturação subsequente.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação exposta, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência a reclamada deve alterar o contrato que tem com a reclamante de modo a excluir o “serviço funciona”, devendo ainda deduzir o valor de €38,05 nas facturas subsequentes.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 6 de Julho de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)